



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a transição de governo no Município, a formação da equipe de transição e dá outras providências.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental da Administração Pública Municipal, visando a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando a necessidade da adoção de providências necessárias ao fechamento das contas municipais da atual gestão municipal;

Considerando a necessidade de fornecimento de informações a respeito da Administração Municipal ao Prefeito Eleito, a fim de que já possa organizar seu plano de administração;

Considerando a necessidade de coordenar as medidas administrativas visando à transição do governo municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a transição de governo no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º Para o desenvolvimento do processo de transição de governo será formada uma Equipe de Transição com a seguinte composição:

I - Candidato eleito para o cargo de Prefeito: 2 (dois) membros de sua confiança;

II - Prefeita em exercício: 2 (dois) servidores de sua confiança.

§ 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará os membros de sua confiança mediante ofício dirigido à Prefeita em exercício.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.645, de 20 de novembro de 2020 ..... Fls. 2 de 3

§ 2º A Prefeita em exercício indicará os servidores de sua confiança, dentre os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 3º Os membros indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito comporão a equipe de transição sem qualquer ônus para o Município, com plenos poderes para representá-lo e terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito.

Art. 3º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição e dirigidos à Chefia de Gabinete da Prefeita em exercício, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da equipe de transição.

Parágrafo único. Outras informações sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração direta e indireta municipal poderão ser prestadas, se consideradas relevantes pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º O atendimento às informações solicitadas deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da equipe de transição e a Chefia de Gabinete.

Art. 5º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, mediante comunicação prévia à Chefia de Gabinete, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Art. 6º Será garantida à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 7º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

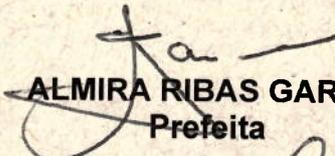


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

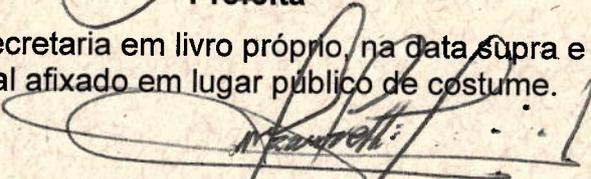
Decreto nº 6.645, de 20 de novembro de 2020 ..... Fls. 3 de 3

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... *A Semana* ..... Data: *21/11/2020* ..... Edição: *4125*  
Visto do servidor responsável: ..... 

SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
DECRETO Nº 6.645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transição de governo no Município, a formação da equipe de transição e dá outras providências.  
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;  
Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental da Administração Pública Municipal, visando a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;  
Considerando a necessidade da adoção de providências necessárias ao fechamento das contas municipais da atual gestão municipal;  
Considerando a necessidade de fornecimento de informações a respeito da Administração Municipal ao Prefeito Eleito, a fim de que já possa organizar seu plano de administração;  
Considerando a necessidade de coordenar as medidas administrativas visando à transição do governo municipal;

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a transição de governo no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.  
Parágrafo único. A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.
- Art. 2º Para o desenvolvimento do processo de transição de governo será formada uma Equipe de Transição com a seguinte composição:  
I - Candidato eleito para o cargo de Prefeito: 2 (dois) membros de sua confiança;  
II - Prefeita em exercício: 2 (dois) servidores de sua confiança.
- § 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará os membros de sua confiança mediante ofício dirigido à Prefeita em exercício.  
§ 2º A Prefeita em exercício indicará os servidores de sua confiança, dentre os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.  
§ 3º Os membros indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito comporão a equipe de transição sem qualquer ônus para o Município, com plenos poderes para representá-lo e terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.  
§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito.
- Art. 3º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição e dirigidos à Chefia de Gabinete da Prefeita em exercício, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da equipe de transição.  
Parágrafo único. Outras informações sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração direta e indireta municipal poderão ser prestadas, se consideradas relevantes pela Chefia de Gabinete.
- Art. 4º O atendimento às informações solicitadas deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da equipe de transição e a Chefia de Gabinete.
- Art. 5º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, mediante comunicação prévia à Chefia de Gabinete, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.
- Art. 6º Será garantida à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.
- Art. 7º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2020.  
ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita
- REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.  
VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete